

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0327/23 - PLL 166/23

#### Institui o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.

**Art. 1º** Fica instituído o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O ObservaPOA – PSI terá os seguintes objetivos:

I – identificar as doenças da mente que acometem os cidadãos de Porto Alegre, por meio de levantamento de dados dos atendimentos realizados através dos Centros de Assistência Psicossocial (CAPSs);

II – levantar os indicadores que auxiliem na construção de banco de dados e que identifiquem a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), a faixa etária, o sexo e a região dos pacientes; e

III – fornecer os elementos necessários para elaboração de políticas públicas municipais direcionadas à saúde mental.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do ObservaPOA – PSI , serão considerados os seguintes critérios:

I – as informações serão obtidas por meio de cruzamentos dos dados;

II – os dados obtidos serão divulgados em plataforma virtual e atualizados semestralmente; e

III – o acesso à plataforma virtual do ObservaPOA – PSI ocorrerá por meio do *site* oficial da Prefeitura.

**Art. 4º** A coleta, o uso, o acesso e a divulgação dos dados de que trata esta Lei seguirão as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 28/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 29/02/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702474** e o código CRC **728AE22E**.